



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Exma. Senhora Maria do Céu Sampaio
Presidente da Direção da Liga Portuguesa dos
Direitos do Animal

Rua de Sta. Clara, n.º 111 D/E - S. Miguel das
Encostas
2775-737 Carcavelos

N/Ref.ª: 28/7.ª-CAM/2018

Data: 23-03-2018

Assunto: Pedido de informação sobre a Petição n.º 439/XIII/3.ª – “Criação de legislação para permitir alimentar colónias de animais.”

Encontra-se em apreciação na **Comissão de Agricultura e Mar** a **Petição n.º 439/XIII/3.ª – “Criação de legislação para permitir alimentar colónias de animais.”** subscrita por **Maria Cristina Pacheco Rodrigues** e por mais **4.861** peticionários.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto e 51/2017, de 13 de julho (Exercício do Direito de Petição), venho solicitar que a **Liga Portuguesa dos Direitos do Animal** se pronuncie sobre o respetivo conteúdo - digitalização do texto da Petição em anexo - o mais brevemente possível.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

Joaquim Barreto